DECRETO Nº 7.365, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta as regras específicas para execução de concursos públicos para ingresso no serviço público municipal, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo Artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10.511/2009, **D E C R E T A**:

CAPÍTULO I
Da Organização e Realização dos Concursos Públicos

Art. 1º Os concursos para ingresso na Administração Direta do Poder Executivo serão realizados pela Secretaria de Administração e a organização e a aplicação das provas ficarão a cargo de entidade de elevada notoriedade e idoneidade na área de concursos públicos.

Parágrafo único. O ingresso nos quadros da Administração Municipal far-se-á no padrão inicial da classe/cargo, observando-se os requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º Os concursos serão acompanhados por uma "Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso Público", a ser designada através de portaria expedida pelo Prefeito.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 01 (um) membro de cada secretaria detentora dos cargos oferecidos no concurso.

§ 2º Poderá integrar a referida Comissão, caso haja interesse dos respectivos órgãos/instituições:

I - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

II - 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mauá; e

III - 01 (um) membro de Sindicato representativo de categoria funcional, cujo número predominante de cargos estejam em disputa no concurso, a critério da Secretaria de Administração.

§ 3º À Comissão incumbe o acompanhamento do concurso, em todas as suas fases, a partir do período de inscrições até a homologação do mesmo e, no exercício de sua atribuição de acompanhar o concurso, compete verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

§ 4º A Comissão reportar-se-á, em primeira instância, à Secretaria de Administração e, em segunda instância, ao Prefeito, na hipótese de não ter sido reparada a inobservância relatada.

CAPÍTULO II
Da abertura dos Concursos, do Edital e das Inscrições

Art. 3º Os concursos serão abertos por autorização do Prefeito, através de edital publicado em jornal de circulação local e/ou regional, nos quadros de aviso na sede da Prefeitura, na internet, no *site* oficial da Prefeitura do Município de Mauá e no *site* oficial da entidade que executará o certame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital também deverá ser publicada na forma do disposto neste artigo.

Art. 4º O edital do concurso público deverá conter, no mínimo, as seguintes instruções especiais:

I - identificação da entidade realizadora do certame e do órgão que o promove;

II - indicação do período das inscrições e dos procedimentos, locais e horários para recebimento das inscrições;

III - condições de inscrição;

IV - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido na realização;

V - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção de pagamento da mesma;

VI - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

VII - indicação das prováveis datas de realização das provas;

VIII - denominação e quantidade de cargos existentes e/ou cadastro reserva, bem como remuneração inicial, condições de provimento, indicação do nível de escolaridade exigido para a posse e descrição das atribuições;

IX - quantidade de cargos reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais e critérios para sua admissão, conforme legislação vigente;

X - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XI - o tipo e o conteúdo das provas e dos títulos, quando exigidos;

XII - indicação do tipo de prova de aptidão física, quando for o caso, bem como do desempenho mínimo para classificação;

XIII - indicação do tipo de prova de conhecimentos práticos específicos, quando for o caso, bem como dos instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas, além da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos;

XIV - indicação de realização de exame psicotécnico, quando necessário apenas para apontar problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo disputado no concurso;

XV - critérios de julgamento;

XVI - documentação a ser apresentada no ato da nomeação;

XVII - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - o regime jurídico dos cargos constantes do certame; e

XIX - Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e divulgação do resultado de recursos.

Art. 5º Quando o edital permitir a inscrição para mais de um cargo, nas condições que especificar, terá de ser preenchida uma ficha de inscrição para cada cargo e paga a taxa correspondente a cada inscrição.

§ 1º A ficha de inscrição terá a forma de requerimento, onde o candidato deverá prestar declaração formal de conhecimento e concordância com os termos do edital.

§ 2º Na ficha de inscrição o candidato declinará sua condição face à situação de ser portador de alguma deficiência.

§ 3º O candidato que não indicar opção de cargo na ficha de inscrição ou deixar de entregá-la ao representante da entidade no local de inscrição ou via Internet, terá sua inscrição indeferida.

Art. 6º Será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que comprove, na data da abertura das inscrições, concomitantemente, ser residente no Município de Mauá há mais de 02 (dois) anos e encontrar-se em situação de desemprego há mais de 6 (seis) meses, conforme legislação vigente.

Art. 7º O requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá ser efetuado dentro do prazo e condições estipuladas no edital de abertura de concurso público, instruído com a devida documentação comprobatória.

Art. 8º A situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses poderá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego;

II - cópia da publicação de ato que o desligou de cargo, emprego ou função públicos.

Art. 9º A condição de residente no Município de Mauá há mais de 2 (dois) anos poderá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Município de Mauá, com emissão anterior a vinte e quatro meses da data da abertura das inscrições do Concurso Público;

II - cópia de conta de água, luz ou telefonia fixa, em nome do candidato, referente aos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de abertura das inscrições.

Art. 10. A Administração Municipal publicará relação informando o indeferimento do pedido de isenção até 05 (cinco) dias antes do encerramento do período de inscrições.

Art. 11. A relação com as inscrições deferidas e indeferidas será divulgada por afixação na sede da Prefeitura e na internet, na página da Prefeitura do Município de Mauá e da entidade que executará o certame.

Art.12. Uma vez inscrito, o candidato está sujeito a todas as normas deste Decreto e às instruções especiais do concurso, bem como a qualquer outro ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete.

CAPÍTULO III
Da Realização das Provas

Art. 13. As provas a serem realizadas serão especificadas em edital.

Art. 14. As provas serão realizadas em dia, hora e local a serem divulgados através de telegramas de convocação, afixação na sede da Prefeitura e na internet, na página da Prefeitura do Município de Mauá e da entidade que executará o certame.

CAPÍTULO IV
Do Julgamento e da Promulgação dos Resultados

Art. 15. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados.

Art. 16. Os critérios de julgamento das provas e/ou títulos, quando forem solicitados, bem como os critérios de classificação e desempate dos candidatos, serão especificados nas instruções especiais do edital.

Art. 17. Os resultados e gabaritos das provas de todas as fases do concurso serão divulgados em jornal de circulação local ou regional e na internet, na página da Prefeitura do Município de Mauá e da entidade que executará o certame, e afixado na sede da Prefeitura.

Art. 18. Após a publicação do resultado final, o concurso será homologado pelo Prefeito por cargos, individualmente ou em grupos, por decreto, que será publicado em jornal de circulação local ou regional.

CAPÍTULO V
Da Nomeação

Art. 19. A aprovação e classificação em concurso não assegura ao candidato o direito à nomeação.

Art. 20. A nomeação dos candidatos obedecerá a ordem de classificação e processar-se-á de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 21. Não serão fornecidas certidões, atestados, certificados ou declarações relativos à aprovação, não aprovação, classificação ou pontuação de candidato, valendo, para tal fim, a publicação oficial que tenha sido feita.

Art. 22. Ocorrendo a existência de novas vagas nas áreas objeto do concurso realizado, se dentro do seu prazo de validade e a critério da Administração Municipal, respeitadas a ordem de classificação obtida pelos candidatos, poderão ser aproveitados os candidatos além do número de vagas estabelecidas em edital.

Art. 23. O prazo de validade do concurso não poderá exceder a 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Administração, ouvida anteriormente a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 7.365, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.298, de 27 de março de 2002.

Município de Mauá, em 30 de novembro de 2009.

OSWALDO DIAS
Prefeito

JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

fa/